

Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPCC) (Mestrado Acadêmico)

Resolução interna 03/2017: Critérios e procedimentos para ingresso e permanência de docentes no PPCC e distribuição de vagas para orientação.

- Art. 1º A Comissão Coordenadora em reunião aprovou a seguinte resolução que trata dos critérios e procedimentos para ingresso e permanência de docentes no PPCC e distribuição de vagas para orientação.
- Art. 2º Conforme a Portaria CAPES nº 174 de 2014, o corpo docente dos programas de pós-graduação é composto por 3 (três) categorias de docentes:
- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
 - II. docentes visitantes;
 - III. docentes colaboradores.
- Art. 3º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós Graduação na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - II. participem de projetos de pesquisa do programa;
 - III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
 - IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
 - d) quando, a critério e decisão do programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.
- Art. 4º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo

Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPCC) (Mestrado Acadêmico)

para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 5º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 6º Poderão aceitar novos alunos, os docentes do PPCC que à época do lançamento de edital de seleção satisfizerem a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. ter ofertado, pelo menos, 1 (uma) disciplina no PPCC no semestre atual ou no semestre anterior;
- II. ter concluído, pelo menos, 1 (uma) orientação científica de alunos de graduação nos últimos 4 (quatro) semestres;
- III. não ter atingido o número máximo de orientandos a que tem possibilidade, conforme estabelecido no Art. 7º.

Art. 7º O número máximo de orientandos por docente é definido com base na produção científica documentada no currículo Lattes, conforme os critérios a seguir:

- I. Ao menos 70 (setenta) pontos, de acordo com a tabela de pontuação de produção científica definida no programa, contando-se, para a oferta do 1º semestre, o ano corrente e o ano anterior (últimos 20 meses) e, para a oferta do 2º semestre, o ano corrente e os dois anteriores (últimos 28 meses);
- II. Ao menos 1 (um) artigo em periódico classificado como A1, A2 ou B1 no Qualis da área de Ciência da Computação vigente (Qualis CC), contando-se o ano corrente e os 3 (três) anos anteriores;
- III. Ao menos 2 (dois) artigos em periódicos e/ou em conferências classificados como A1, A2 ou B1 no Qualis CC vigente, em adição ao artigo considerado no inciso II, contando-se o ano corrente e os 3 (três) anos anteriores;
- IV. Ao menos 2 (dois) artigos em periódicos classificados como A1, A2 ou B1 no Qualis CC vigente, em adição aos artigos considerados nos incisos II e III, contando-se o ano corrente e os 3 (três) anos anteriores.

§1º Os docentes que atenderem aos incisos I, II, III e IV poderão orientar até 8 (oito) alunos.

§2º Os docentes que atenderem apenas aos incisos I, II e III poderão orientar até 6 (seis) alunos.

§3º Os docentes que atenderem apenas aos incisos I e II poderão orientar até 4 (quatro) alunos.

§4º Os docentes que atenderem apenas ao inciso I poderão orientar até 2 (dois) alunos, desde que o ano de ingresso de cada um dos alunos seja diferente.

Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPCC) (Mestrado Acadêmico)

- Art. 8º O cômputo da produção científica dos docentes ocorrerá duas vezes por ano:
- I. a primeira ocorrerá no último dia do mês de abril e será utilizada como base para a definição do número de vagas por docente a serem oferecidas para a oferta do 2º semestre letivo do ano corrente;
 - II. a segunda ocorrerá no último dia do mês de agosto e será utilizada como base para a definição do número de vagas por docente a serem oferecidas para a oferta do 1º semestre letivo do ano subsequente.
- §1º Apenas a produção científica documentada no currículo Lattes do docente será considerada.
- §2º Periódicos não listados no Qualis CC vigente devem ser classificados conforme os critérios de classificação utilizados pelo comitê da área de Ciência da Computação na adequação mais recente do Qualis CC.
- Art. 9º Caberá à Comissão Coordenadora resolver casos omissos.
- Art. 10º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em particular as Resoluções Internas 02/2012 e 03/2012.

Universidade Estadual de Londrina, 22 de novembro de 2017.